

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0011989-47.2013.8.19.0000**

**6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital**

**Agravante 1: THEREZA ACUNHA BANDEIRA DE MELLO ALKMIM**

**Agravante 2: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTONIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO rep.p/s. inv.**

**Agravado: NILSON GOMES CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO**

**Relator: DES. CUSTODIO TOSTES**

**AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 145.000,00. AFERIÇÃO DE FALSIDADE DE DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DE QUANTIA VULTOSA, QUE TEM O CONDÃO DE INVIABILIZAR O ACESSO À JUSTIÇA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE, PARA QUE SEJA RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO ÀS TAREFAS POR DESEMPENHAR. PERÍCIA QUE NÃO DISPENSA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PASSAGEM DE AVIÃO DE CARREIRA, HOSPEDAGEM, ALUGUEL DE CARRO E ALIMENTAÇÃO, CUJO CUSTEIO SERÁ SUPOSTADO PELO ESPÓLIO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA EM R\$ 20.000,00, EXCLUSIVAMENTE A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO.**

**PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0011989-47.2013.8.19.0000, em que é Agravante 1) **THEREZA ACUNHA BANDEIRA DE MELLO ALKMIM**, Agravante 2) **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTONIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO rep.p/s. inv.** e Agravado **NILSON GOMES CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO**,

**ACORDAM** os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## RELATÓRIO

Insurge-se o agravante contra decisão monocrática desta relatoria, a qual negou provimento ao seu recurso, esperando seja exercido o juízo de retratação ou a apresentação do feito em mesa, para julgamento pelo Órgão Colegiado.

## VOTO

É assente na jurisprudência que a fixação dos honorários deve atentar à razoabilidade, à complexidade da perícia, ao conhecimento técnico necessário e ao tempo a ser despendido para sua realização.

No caso em exame, conquanto a decisão monocrática tenha concluído por manter os honorários periciais em R\$ 145.000,00, porque assim pretendeu justificar a perita, a nova análise do caso conduz à reforma da decisão de primeiro grau.

Pois bem. Se é certo que situações excepcionais implicam medidas excepcionais, também é verdade que sobressai, da hipótese trazida neste agravo, que o valor homologado, a título de honorários periciais, é quantia vultosa.

Para que não seja inviabilizado o acesso à justiça, e para que melhor se atenda à proporcionalidade entre os honorários e as tarefas por desempenhar, há que se reduzir a verba arbitrada para R\$ 20.000,00, os quais se destinam, exclusivamente, à remuneração da sra. perita do juízo.

No mais, caberá ao espólio agravante suportar os custos com avião de carreira, hospedagem, aluguel de carro e alimentação, despesas necessárias para realização da perícia.

Pelo exposto, **VOTO PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO**, para que os honorários periciais sejam reduzidos para R\$ 20.000,00, como remuneração da perita, cabendo ao espólio agravante suportar os custos com avião de carreira, hospedagem, aluguel de carro e alimentação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2013.

**CUSTODIO DE BARROS TOSTES**  
Desembargador Relator